



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

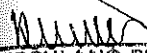
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.897, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº037/2.003, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PROVAS E ATRIBUIÇÕES DE FREQUÊNCIA A ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVOS DE LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA RELIGIOSA.


HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1399-JP

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, requerer à escola pública municipal em que esteja regularmente matriculado, de qualquer nível de ensino, que lhe sejam aplicadas provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

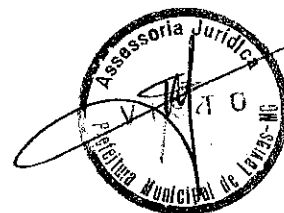
Parágrafo único – A escola fixará data alternativa para a realização da obrigação acadêmica, que deverá coincidir com o período ou turno em que o aluno estiver matriculado, ou contar com sua expressa anuência se em turno diferente daquele.

Art. 2º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos no artigo 1º desta lei, requerer à escola pública municipal que em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado apresentar trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica determinados pela escola, observados os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

